



O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 412/2025

Institui o Programa Municipal de Habilidades Práticas no Contraturno (PMHPC) nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Araucária, o Programa Municipal de Habilidades Práticas no Contraturno (PMHPC), com o objetivo de ampliar o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e prático dos estudantes, por meio de atividades educacionais realizadas no período contrário ao turno regular de aulas.

Art. 2º O PMHPC tem caráter complementar, formativo e socioeducativo, destinado prioritariamente aos alunos do Ensino Fundamental matriculados na rede municipal.

Art. 3º A participação dos estudantes no PMHPC terá caráter voluntário, conforme oferta da escola e autorização da família ou responsável legal.

Art. 4º São finalidades do PMHPC:

- I – desenvolver habilidades práticas e funcionais para a vida cotidiana;
- II – estimular a criatividade, o raciocínio lógico, a autonomia e a cidadania;
- III – fortalecer vínculos escolares e reduzir índices de evasão e abandono;
- IV – ampliar oportunidades educacionais no período do contraturno;
- V – promover inclusão e equidade social por meio de atividades formativas;
- VI – complementar o currículo escolar, respeitando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

11.02 CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ 1890

Art. 5º O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – flexibilidade de implementação conforme a realidade de cada escola;
- II – uso racional das estruturas físicas já existentes;
- III – priorização de estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- IV – incentivo à participação de agentes comunitários e entidades parceiras;
- V – integração com projetos já existentes na rede municipal.

Art. 6º Consideram-se habilidades práticas, para os fins desta Lei, atividades educativas que desenvolvam competências de vida, incluindo, entre outras:

- I – educação financeira e economia doméstica;





- II – noções de primeiros socorros;
- III – culinária simples e alimentação saudável;
- IV – jardinagem, cultivo doméstico e sustentabilidade;
- V – práticas artísticas, como artesanato, música, dança e teatro;
- VI – tecnologia, robótica, informática e pensamento computacional;
- VII – oficinas de criatividade e resolução de problemas;
- VIII – habilidades socioemocionais;
- IX – educação ambiental e cuidados com o espaço urbano;
- X – noções básicas de manutenção doméstica.

§1º A lista acima é exemplificativa, podendo ser ampliada conforme regulamentação.

§2º As atividades deverão respeitar a faixa etária e o desenvolvimento pedagógico dos estudantes.

Art. 7º A implementação do PMHPC será realizada conforme capacidade estrutural de cada unidade escolar, levando em consideração:

- I – disponibilidade de espaços físicos;
- II – quadro de servidores aptos a conduzir as atividades;
- III – existência de projetos complementares já em andamento;
- IV – interesse da comunidade escolar.

Art. 8º O Programa poderá utilizar:

- I – professores e servidores da rede municipal;
- II – voluntários cadastrados;
- III – instrutores externos mediante parcerias;
- IV – profissionais de instituições conveniadas.

Art. 9º As escolas terão autonomia para definir quais atividades práticas serão ofertadas, respeitando as diretrizes desta Lei.

Art. 10. Para execução do PMHPC, o Município poderá firmar parcerias com:

- I – universidades e instituições de educação superior;
- II – SENAI, SENAC, SESC, SESI e instituições do Sistema S;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – empresas privadas que ofereçam oficinas ou capacitações;
- V – voluntários qualificados.



Art. 11. O Programa poderá ser implementado sem criação de despesas obrigatórias, utilizando estruturas, recursos materiais e humanos já existentes na Rede Municipal de Ensino.

Art. 12. Havendo necessidade de recursos adicionais, as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, definindo:

- I – critérios de seleção das escolas participantes;
- II – normas de segurança para cada atividade;
- III – responsabilidades das equipes gestoras;
- IV – calendário das atividades;
- V – regras para parcerias e voluntariado.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de dezembro de 2025.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

11.02 CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ 1890





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal de Habilidades Práticas no Contraturno (PMHPC), destinado a ampliar a formação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Araucária por meio de atividades práticas, educativas e socioemocionais.

A sociedade contemporânea exige que crianças e adolescentes desenvolvam competências para além dos conteúdos curriculares tradicionais. Habilidades como autonomia, criatividade, educação financeira, organização, raciocínio lógico, resolução de problemas e convivência social são essenciais para a vida adulta.

O PMHPC:

- complementa o processo educacional;
- fortalece vínculos escolares;
- reduz a evasão;
- promove inclusão social;
- oferece alternativas pedagógicas no contraturno;
- prevê parcerias sem aumento de gastos ao Município;
- valoriza iniciativas locais e regionais de formação prática.

Com execução flexível, o Programa não cria despesas obrigatórias, podendo ser implementado com profissionais e infraestrutura já existentes.

Diante do exposto, solicito apoio do Douto Plenário para aprovação do presente projeto de lei.

